

PROCESSO Nº 1.180/2021

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador Jorge Gilmar Amaral de Oliveira

Encaminhe-se
28.06.2021

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CIDADÃO DO BEM,
EDUCATIVO E PREVENTIVO PARA JOVENS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



Ijuí, 23 de junho de 2021.

AUTOR: Vereador Jorge Gilmar Amaral de Oliveira

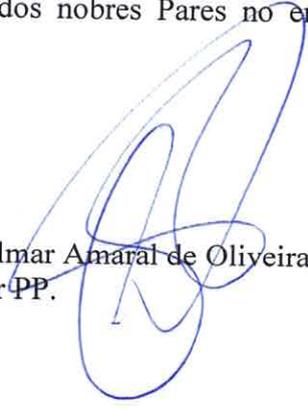
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Nobres Colegas;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o incluso “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Dispõe sobre o Programa Cidadão do Bem, educativo e preventivo para jovens, e dá outras providências.”*.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.

Jorge Gilmar Amaral de Oliveira,
Vereador PP.



JUSTIFICATIVA

Com as projeções de desenvolvimento da cidade de Ijuí, os índices de criminalidade, geralmente, seguem o ritmo do crescimento do município, de forma que podemos presenciar exemplos de outras cidades, que perdem o controle da criminalidade.

Entretanto, se trabalhar desde cedo na raiz do problema, com projetos de inclusão social e formação de cidadania para os jovens que residam nos pontos críticos de Ijuí, é possível evitar que esse jovem escolha a criminalidade e se engaje no esporte, na educação, na cultura, na própria Segurança Pública, como agente ou no mercado de trabalho.

O Anteprojeto de Lei visa formar uma consciência cidadã, de valores e habilidades para jovens que estão próximo do crime, pois os novos bandidos são formados entre 14 e 18 anos, justamente pelo ensinamento de práticas erradas, do círculo vicioso que são os locais com altos índices de criminalidades.

Todos os anos são registradas diversas mortes envolvendo jovens ligados ao tráfico de drogas e um dos locais com maior número de homicídios foi, justamente, o “beco” do Bairro Colonial, local conhecido pelo seu histórico de crimes. Locais assim possuem centenas de crianças e adolescentes que absorvem, diariamente, ensinamentos antissociais. O Anteprojeto de Lei vem para auxiliar na inclusão desses jovens em outra realidade, pois eles são o futuro da cidade.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Jorge Gilmar Amaral de Oliveira,
Vereador – PP.



ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre o Programa Cidadão do Bem, educativo e preventivo para jovens, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar programa Cidadão do Bem, educativo e preventivo para jovens que tenham na família histórica criminal ou que resida em pontos dos bairros com índices de criminalidade ou considerados pela Segurança Pública de risco, com o objetivo de formar um caráter social.

Parágrafo único. Será efetuado o levantamento dos bairros, seus pontos considerados violentos, que apresentam histórico de criminalidade, além de dados fornecidos pelo setor de Segurança Pública, para selecionar os jovens de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos que participarão do programa educativo.

Art. 2º O Poder Executivo firmará parcerias com instituições de ensino superior para atuar no projeto, podendo contar com o auxílio do Exército Brasileiro, Brigada Militar e setor privado.

Parágrafo único. As ações do projeto serão voltadas para o esporte, atividades físicas, artísticas, oficinas de psicologia e afins, com o objetivo de formar o caráter de cidadão do bem, incluir o jovem no mercado de trabalho e descobrir talentos locais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderão firmar convênios com empresas e instituições para incluir no mercado de trabalho os jovens que fazem parte do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias ou provenientes de emendas parlamentares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IJUÍ, EM